



“DO USO DO ‘PLAY-GROUND’”

1. O “Play-Ground” tem o fim específico de jogos e brincadeiras infantis, destinando-se portanto, às crianças de até 8 (oito) anos de idade. Poderá ser freqüentado diariamente, no horário das 8:00 às 22:00 horas;
2. Os danos causados em brinquedos do “Play-Ground”, bem como nas áreas comuns do Edifício, serão levados a débito do apartamento responsável pelos causadores;
3. Não será permitido barulho a ponto de perturbar a tranqüilidade dos Moradores do Edifício, em qualquer hora do dia e da noite;
4. Ao ZELADOR é dado o direito de coibir quaisquer abusos;
5. Fica reservado à todos os Condôminos o direito de denunciar quaisquer irregularidades especialmente aquelas que resultarem em prejuízos do Condomínio;
6. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo do Condomínio;
7. O presente Regulamento do “Play-Ground”, poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo, sem necessidade de qualquer prévio aviso, se as necessidades do Edifício assim exigirem;

... – O O O - ...

OBS: As normas acima farão parte integrante do Regulamento Interno do Condomínio, Item 10.A

(Aprovado na A.G.O de 14.01.2008.)